



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Av. Manoel Ribas, nº 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n. 008/2020

Inquérito Civil n. MPPR-0059.16.000281-8

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do art. 27, inciso I, da Lei n. 8.625/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade e competência para expedir recomendações no exercício de suas atribuições na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, nos termos do art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 85/1999, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe “atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes” e “efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas, nº 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos do Poder Executivo ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

CONSIDERANDO o constatado no Inquérito Civil em epígrafe, de que houve pagamento sem respaldo legal e em valores superiores ao legalmente previsto ao servidor Eugênio Carlos Zolinger pelo Poder Legislativo do Município de Guarapuava;

CONSIDERANDO que a ausência de providências administrativas quanto aos fatos pode configurar malversação de dinheiro público, e também ato de improbidade administrativa cuja responsabilidade é atribuída a cada agente público corresponsável;

CONSIDERANDO que é plausível que esta situação pode ter acontecido ou ainda acontecer com outros servidores;

CONSIDERANDO que agir em desconformidade com o disposto em lei configura ato de improbidade administrativa, em virtude de desrespeito aos Princípios Constitucionais da Administração Pública, conforme estabelecido no artigo 11, da Lei 8.429/1992:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, representado pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com atribuições para atuação na proteção ao Patrimônio Público desta Comarca de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, resolve RECOMENDAR, ao Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, senhor João Carlos Gonçalves, ou a quem vier a sucedê-lo que, em cumprimento às disposições acima mencionadas:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Av. Manoel Ribas, nº 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

- I. Realize apuração administrativa visando identificar a existência de pagamentos a quaisquer servidores sem respaldo legal para tanto;
- II. Caso identificados pagamentos sem respaldo legal, sejam este imediatamente obstados, e sejam adotadas as demais medidas cabíveis.

Consigna-se o prazo de 20 (vinte) dias úteis para que a autoridade, ora mencionada, comunique ao Ministério Público por escrito quanto ao acatamento (ou não) da presente Recomendação Administrativa, bem como o prazo de 60 (sessenta) dias, para que comprove documentalmente as medidas efetivamente adotadas visando o cumprimento do recomendado.

Esta Recomendação Administrativa tem efeitos imediatos. Os casos de descumprimento serão objeto de apuração, ensejando a adoção das providências cabíveis, inclusive judiciais, notadamente para apuração da responsabilidade civil, administrativa, e mesmo criminal dos agentes públicos responsáveis pelo desrespeito às disposições supramencionadas, no intuito de tornar efetivos os interesses indisponíveis resguardados por esta Recomendação.

Guarapuava, 08 de junho de 2020.

LARYSSA CAMARGO HONORATO
Assinado de forma digital por
LARYSSA CAMARGO HONORATO
SANTOS:05239847908
SANTOS:05239847908 Dados: 2020.06.08 12:07:00 -03'00'

Laryssa Camargo Honorato Santos

Promotora de Justiça